



4

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA

Processo nº 1509 PROJETO DE LEI : 166 / 2016  
 Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Ementa: DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA DEVIDA PELOS ENTES PÚBLICOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

### ANDAMENTO

ENTRADA: 02 / 12 / 16 HORA: \_\_\_\_\_  
 PROTOCOLO Nº 1509/16 VENCIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO: (12) QUORUM: \_\_\_\_\_  
 REGIME: \_\_\_\_\_ EMENDA: \_\_\_\_\_  
 VISTAS: \_\_\_\_\_ PRAZO: \_\_\_\_\_  
 RESULTADO: Aut. 13 F/16 - of 380/16

### RETORNO AO PLENÁRIO

DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ RESULTADO: \_\_\_\_\_

### REGISTRO

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_  
 ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_  
 REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_  
 PROMULGADO EM \_\_\_\_\_ LEI 6664/16 - 109.16/12/16

### VETO

SIM: \_\_\_\_\_ NÃO: \_\_\_\_\_  
 DATA DA COMUNICAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

166  
02  
7

## PROJETO DE LEI Nº 86/2016

***“Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária devida pelos entes públicos ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais.”***

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A contribuição previdenciária mensal ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS de Indaiatuba, na forma prevista no artigo 67 da Lei Municipal n.º 4.725, de 27 de julho de 2005, corresponderá aos seguintes percentuais:

I – 17% (dezesete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017;

II – 18% (dezoito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018;

III – 18,67% (dezoito inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 2º.** Mediante lei, as alíquotas de contribuição previdenciária ao RPPS de Indaiatuba poderão ser alteradas de acordo com as recomendações contidas nas revisões anuais do estudo atuarial dos próximos exercícios.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PROTOCOLO - SECRETARIA - 02/12/16 14:53



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 02 de dezembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.



**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

f. 05  
HP

## **MENSAGEM LEGISLATIVA N.º 86/2016**

Indaiatuba, aos 02 de dezembro de 2016.

**Exmo. Sr. Presidente**

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 86/2016, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em exame, atende a solicitação do Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba- SEPREV, nos termos do ofício anexo, e altera as alíquotas de contribuição previdenciária patronal - *àquelas devidas pela Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações e pela Câmara Municipal* – ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Indaiatuba.

O objetivo da presente proposta de lei é de elevar gradativamente o índice de contribuição previdenciária que hoje é de 16,00%.

Atendendo as recomendações contidas no estudo atuarial realizado , as alíquotas devem ser majoradas anualmente até atingir o índice necessário para manutenção do RPPS de Indaiatuba

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente



**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**EXMO. SR.**  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**INDAIATUBA-SP**

*plm*  
*12/11/16*

Indaiatuba, 16 de novembro de 2016

Ofício Seprev nº 340/2016

*Marcio J. Santos*  
Gabinete do Prefeito

*18-11-16*

Exmo. Sr.  
**Antonio Carlos Pinheiro**  
Prefeito Municipal em Exercício

REF: DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2016

Vimos pelo presente levar ao conhecimento de Vs.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> que atendendo à solicitação formulada pelo município de Indaiatuba, através do ofício G.P. nº 303/2016, de 21/09/2016, a Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Fazenda-SPPS/MF, autorizou a implementação gradual da alíquota previdenciária patronal, dos atuais 16,00% para 18,67%, devendo ser implementada da seguinte forma:

- 17,00% para o exercício de 2017,
- 18,00% para o exercício de 2018 e
- 18,67% para o exercício de 2019.

Salientamos que, conforme consta do item 2.9 do Parecer Técnico 204/2016/SPPS, de 11/11/2016, cuja cópia anexamos, a implementação dessas alíquotas deve ser estabelecida em Lei do ente federativo até o final deste exercício de 2016, entrando em vigor até o 1º dia do próximo exercício.

Informamos ainda que o CRP do município de Indaiatuba venceu em 15/11/2016 e a sua renovação dependerá das providências acima mencionadas. Enquanto essa questão não for regularizada, o município poderá sofrer consequências como a suspensão da realização de transferências voluntárias de recursos pela União, a celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União, a liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais e o pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.



Rua dos Ipês, 125 – Jd. Pompéia – 13345-060 – Indaiatuba – SP.  
PABX: (19) 3825-4600 – [www.seprev.sp.gov.br](http://www.seprev.sp.gov.br) – CNPJ 68.004.118/0001-21

ps.  
24  
p. 07  
r

Sendo assim, tornam-se necessárias as suas providências para autorizar a elaboração de Projeto de Lei para fins de alteração da alíquota previdenciária patronal na forma supra mencionada.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Antonio Corrêa**  
Superintendente





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

*Pro*

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1509 / 2016

Data da Entrada 02/12/2016

Hora da Entrada 14:53:00

Vencimento 16/01/2017

Proposição Número 166 / 2016

Proposição Projeto de Lei

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Alíquotas previdenciárias - RPPS

Regime de Tramitação Urgência

*REG. URG.  
ESPECIAL  
APROVADO  
12 12 16*

*An Comissão  
05/12/16*

### Quorum

### Discussão

#### Primeiro Turno

#### Segundo Turno

Data da Votação 12 12 16

Data da Votação

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis 11

Votos Favoráveis

Votos Contrários -

Votos Contrário

Abstenção Art. 22, R.T.

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno *APROVADO*

Observações do 2º Turno

**Resultado Final**

Providência



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

109  
4

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 02/12/16, sob nº 166/16, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 1509/16, com 09 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

  
**DIRETORIA DE SECRETARIA**

## À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02/12/16.

  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)**

**38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Processo n.º 1509 – PROJETO DE LEI no. 166/2016

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 0044/08, e na forma da certidão de fls.09 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., **que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida.**

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 05 de dezembro de 2016.

**José Arnaldo Carotti**  
Assessor Jurídico

*Despacho do Presidente:*

*Vistos,*

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls.09 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.*
- 2. À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.*

*Câmara Municipal de Indaiatuba, 05 de dezembro de 2016.*

**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 1509

-

PROJETO DE LEI Nº 166/2016

**EMENTA:** “Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária, devida pelos entes públicos, ao regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais.”

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

## **ATA DA REUNIÃO DA “COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO”**

Aos 06 de dezembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Antônio Sposito Junior** e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da “**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**”, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei “sub tela”.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

**Celio Massao Kanesaki**  
Presidente

**Antônio Sposito Junior**  
Vice-Presidente

**Carlos Alberto Rezende Lopes**  
Relator



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

R13  
B

**PROCESSO Nº 1509**

-

**PROJETO DE LEI Nº 166/2016**

**EMENTA:** “Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária, devida pelos entes públicos, ao regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais.”

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

## **ATA DA REUNIÃO DA “COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”**

Aos 06 de dezembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Adalto Missias de Oliveira** e **Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da “**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**”, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a proposição de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

*Handwritten mark*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

124  
B


Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Adalto Missias de Oliveira**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

  
**Luiz Carlos Chiaparine**  
Presidente

  
**Adalto Missias de Oliveira**  
Vice-Presidente

  
**Helio Alves Ribeiro**  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*115*  
**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700**  
**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**REQUERIMENTO**

A **Mesa da Câmara Municipal** vem respeitosamente requerer ao Plenário, nos termos do art. 133, I alínea "a", do Regimento Interno, que o **Projeto de Lei n.º 166/2016**, de autoria do **Executivo Municipal**, tramite em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sala das Sessões, 12/12/2016.

**Mesa da Câmara Municipal**

**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**  
Presidente

**Túlio José Tomass do Couto**  
Vice Presidente

**Hélio Alves Ribeiro**  
Primeiro Secretário

*e lus gi*  
**Luiz Carlos Chiaparine**  
Segundo Secretário

*Grupo G.U.  
SS 12/12/16  
(C)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

116  
S

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14/12/2016.

  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

117  
10

Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2016.  
Ofício GP/SEC nº 380/16.

Exmo. Sr.  
**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
Prefeito em Exercício

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 137/16 referente ao Projeto de Lei nº 166/16, que “Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária devida pelos entes públicos ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 12 de dezembro do corrente.

Atenciosamente,

  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*Handwritten initials/signature*

**AUTÓGRAFO Nº 137/16**

**PROJETO DE LEI Nº 166/16**

**“Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária devida pelos entes públicos ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 12 de dezembro do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**, Prefeito em Exercício de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- A contribuição previdenciária mensal ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS de Indaiatuba, na forma prevista no artigo 67 da Lei Municipal n.º 4.725, de 27 de julho de 2005, corresponderá aos seguintes percentuais:

**I** – 17% (dezesete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017;

**II** – 18% (dezoito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018;

**III** – 18,67% (dezoito inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 2º**. Mediante lei, as alíquotas de contribuição previdenciária ao RPPS de Indaiatuba poderão ser alteradas de acordo com as recomendações contidas nas revisões anuais do estudo atuarial dos próximos exercícios.

**Art. 3º**. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2016,  
187º de elevação à categoria de freguesia.

**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Handwritten initials*

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19/01/2017.

*Handwritten signature*  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. N° 137/16  
P.L. N° 166/16  
Publ.: 16/12/16

**LEI N.º 6.664 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.**

***“Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária devida pelos entes públicos ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais.”***

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A contribuição previdenciária mensal ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS de Indaiatuba, na forma prevista no artigo 67 da Lei Municipal n.º 4.725, de 27 de julho de 2005, corresponderá aos seguintes percentuais:

I – 17% (dezessete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017;

II – 18% (dezoito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018;

III – 18,67% (dezoito inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 2º.** Mediante lei, as alíquotas de contribuição previdenciária ao RPPS de Indaiatuba poderão ser alteradas de acordo com as recomendações contidas nas revisões anuais do estudo atuarial dos próximos exercícios.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.




# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**


**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de dezembro de 2016, 187º de elevação à categoria de freguesia.



**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
**Prefeito em exercício**





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Handwritten initials*

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO** que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 23 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18 / 01 / 2017.

*Handwritten signature*  
José Leandro Aparecido dos Santos  
Assistente de Departamento

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 18 / 01 / 2017.

*Handwritten signature*  
Inácia Maria Macella  
Diretora de Secretaria